

PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.004240/2013-00, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, ao Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, ao Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 18/12/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para fornecimento e instalação de servidores de rede e fornecimento de módulos de memória para servidores Dell PowerEdge R720 e Dell PowerEdge R910, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo composto pelos seguintes itens:

- 1.1.1 ITEM 1 – Servidores de Rede Tipo 01;
- 1.1.2 ITEM 2 – Servidores de Rede Tipo 02;
- 1.1.3 ITEM 3 – Servidores de Rede Tipo 03;
- 1.1.4 ITEM 4 – Racks de 19 polegadas;
- 1.1.5 ITEM 5 – Módulo de memória de 16 GB – PC3L – 1060R;

1.1.6 ITEM 6 – Módulo de memória de 32 GB – PC3L – 1060R.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL (ÓRGÃO GERENCIADOR), impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 18/12/2013, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total, devendo englobar todas as despesas referentes ao fornecimento do material, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando o total ou parte do quantitativo constante no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.

- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO II e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO n. 71/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).

- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a aplicação das regras de preferência para as ME/EPP dispostas acima, conforme art. 5º do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- 7.2.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.2.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.2.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 7.3 Para a aplicação das regras de preferência previstas no item 7.2, será observado o disposto no art. 8º do Decreto n. 7.174/2010.
- 7.3.1 Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 7.3.2 Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.2.1), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

- 7.3.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.3.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.2.2) na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.2.3) caso esse direito não seja exercido; e
- 7.3.4 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 7.4 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.5 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.

- 7.11.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para o respectivo objeto.
- 7.14 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.15 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento **(com documentos atualizados e validados)** exigido pela

Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

8.3.1 Para Habilitação Jurídica:

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.
- 8.3.1.8 Se for o caso, Declaração de Certificação de Tecnologia do País e Processo Produtivo Básico para usufruto dos benefícios previstos no Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, juntamente com a(s) Portaria(s) do Ministério da Ciência e Tecnologia, que comprove(m) tal condição.

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.2.1 Para todos os ITENS:

- 8.3.2.1.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.3.2.2 Para os ITENS 1, 2, 3, 5 e 6:

- 8.3.2.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há

mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;

8.3.2.2.1.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.

8.3.2.2.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.2.2.2 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2.2.3 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (indicado na tabela 1 do Anexo I deste Edital) para cada item que se sagrar vencedor.

8.3.2.2.4 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público;
- 8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.3.4 Para Qualificação Técnica:

- 8.3.4.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:
 - 8.3.4.1.1 **ITEM 01:** Fornecimento e instalação de 01 (um) Servidor de Rede Tipo 01, para Sistema de Armazenamento de Dados;
 - 8.3.4.1.2 **ITEM 02:** Fornecimento e instalação de 03 (três) Servidor de Rede Tipo 02, para Sistema de Armazenamento de Dados;
 - 8.3.4.1.3 **ITEM 03:** Fornecimento e instalação de 03 (três) Servidor de Rede Tipo 03, para Sistema de Armazenamento de Dados;
 - 8.3.4.1.4 **ITEM 05:** Fornecimento e instalação de 10 (dez) Módulos de memória de 16Gb, para Sistema de Armazenamento de Dados;
 - 8.3.4.1.5 **ITEM 06:** Fornecimento e instalação de 10 (dez) Módulos de memória de 32Gb, para Sistema de Armazenamento de Dados.

- 8.3.4.2 A licitante deverá apresentar catálogos, especificações técnicas, folders, dentre outros documentos que comprove atender todas as características do objeto e condições estabelecidas no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2013.
- 8.3.4.3 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas no subitem acima.
- 8.4 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.5 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.5.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.6 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.7 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for fornecer o material.
- 8.8 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.9 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.10 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110
- 8.11 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.12 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.13 Disposições gerais da habilitação:

- 8.13.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.13.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.14 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.14.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.5.1;
- 8.14.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.14.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.15 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.

- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos MOTIVOS de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do edital.

- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão).
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 Antes da assinatura do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura da Ata será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a vigência da Ata.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando,

injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável da CONTRATANTE, com emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
 - 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
 - 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via de TRD assinada, conforme ANEXO I deste Edital.
- 13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco do fornecimento/serviço.
- 13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
 - 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar a Ata;
 - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - 14.1.3 Não manter a proposta;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura da Ata, com prejuízo à sequência da contratação;
 - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
 - 14.1.8 Incurrir em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas arguidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total de sua proposta, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
- 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
 - 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 da Lei n. 8.666);
 - 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
 - 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
 - 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
 - 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
 - 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1.569/77 e 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.8 A Ata decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A Ata de Registro de Preços não obriga a ANEEL a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 15.2 A ANEEL admitirá a adesão à Ata de Registro de Preços aos órgãos e entidades não participantes do PREGÃO ELETRÔNICO n. 71/2013.
- 15.2.1 As adesões a Ata de Registro de Preços somente poderão ser efetuadas com a autorização da ANEEL, após a primeira aquisição ou contratação por órgão ou entidade integrante da Ata.
 - 15.2.2 Após a autorização do órgão gerenciador, os órgãos ou entidades não participantes do PREGÃO ELETRÔNICO n. 71/2013, deverão efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
 - 15.2.3 Serão permitidas as adesões de até 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem a Ata.

- 15.2.4 As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 15.3 A ANEEL poderá monitorar, trimestralmente, os preços, de modo a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos do respectivo objeto.
- 15.4 O fornecedor dos materiais será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.
- 15.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 15.6 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela ANEEL para o objeto pesquisado.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte.

17 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 A validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada a partir da homologação do PREGÃO ELETRÔNICO n. 071/2013.

18 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 18.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 18.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 18.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 18.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 18.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.
- 18.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.

18.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 19.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os materiais referentes ao respectivo objeto.
- 19.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 19.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 20.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 20.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 20.1.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.4 ANEXO IV – Modelo do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 20.1.5 ANEXO V – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 20.1.6 ANEXO VI – Modelo do Termo de Garantia;

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

1.1 As especificações do fornecimento/ serviço, as quantidades e os valores estabelecidos como máximos admitidos pela Administração (art. 40, inciso X da Lei n. 8.666/93) estão descritos a seguir:

1.1.1 As Propostas de Preços, após a fase de lances, que apresentem valores acima dos fixados na tabela abaixo serão desclassificadas:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Servidores de Rede Tipo 01	4 unidades	R\$ 229.761,33 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos)	R\$ 919.045,32 (novecentos e dezenove mil, quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
02	Servidores de Rede Tipo 02	14 unidades	R\$ 89.721,82 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 1.256.105,48 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos)
03	Servidores de Rede Tipo 03	10 unidades	R\$ 42.017,60 (quarenta e dois mil, dezessete reais e sessenta centavos)	R\$ 420.176,00 (quatrocentos e vinte mil, cento e setenta e seis reais)
04	Racks de 19 poelgadas	02 unidades	R\$ 46.929,12 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e doze centavos)	R\$ 93.858,24 (noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
05	Módulo de memória de 16 Gb – PC3L – 10600R	256 unidades	R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)	R\$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais)

06	Módulo de memória de 32 Gb – PC3L – 10600R	48 unidades	R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais)	R\$ 265.920,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)
VALOR TOTAL				R\$ 3.646.305,04 (três milhões, seiscientos e quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais e quatro centavos)

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 ITEM 1 – SERVIDOR TIPO 01 (VIRTUALIZAÇÃO)

- 2.1.1 Deverá possuir 04 processadores, com mínimo de 40 núcleos e pelo menos 30MB de memória cache L3 por processador.
- 2.1.2 Possuir no mínimo 1 TB de memória RAM e suporte a tecnologias de proteção avançada de memória Advanced ECC, Rank Sparing, Memory Sparing e Memory Mirroring.
- 2.1.3 Deverá suportar instruções AES (Advanced Encryption Standard) e SSE4 em nível de processador.
- 2.1.4 Deverá possuir, no mínimo, 4 discos SAS de 2,5 ou 3,5 pol (mínimo 10.000 rpm) de 300 GB.
- 2.1.5 Deverá possuir controladoras RAID expansíveis, com portas SAS de 6 GB com memória cache mínimo de 512 MB, alimentado por bateria para conectividade com sistema de armazenamento de dados interno SAS.
- 2.1.6 Possuir total compatibilidade com Sistemas de Virtualização, como HyperV e Vmware.
- 2.1.7 Ocupar espaço físico máximo de 4 U's de altura em Rack padrão de 19".
- 2.1.8 Controladora RAID da mesma marca do fabricante do equipamento, compatível com discos rígido padrão SAS e SATA.
- 2.1.9 Deverá permitir configuração de RAID para, no mínimo, os seguintes padrões: 0, 1, 5, 6 e 10.
- 2.1.10 Deverá possuir no mínimo 12 interfaces de rede que operam em conexões UTP 10/100/1000. incorporadas com failover e equilíbrio de carga, podendo ser 01 placa Quad Port Integrada à placa-mãe e 02 placa QuadPort em slot.
- 2.1.11 Deverá possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB 2.0 para conexão de dispositivos, sendo 02 (duas) portas na parte frontal do servidor.
- 2.1.12 Deverá possuir unidade leitora óptica DVD-ROM.

- 2.1.13 Deverá possuir fontes redundantes e hot plug/swap com potência suficiente para o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima, e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz.
- 2.1.14 Deverá possuir ventiladores redundantes e *hot plug/swap* adequados para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima, e dentro dos limites de temperatura adequados para operação.
- 2.1.15 O equipamento deverá ser fornecido sem Sistema Operacional.
- 2.1.16 Possuir Backplane para, no mínimo, 4 discos rígidos de 2,5" ou 3,5".
- 2.1.17 Cabos de força com 2 metros, do tipo C13 – C14.
- 2.1.18 Duas placas Dual Port de 10GbE (Ten GigabitEthernet), com os respectivos módulos SFP+, instaladas em slot PCI-Express versão 2.0 de oito vias (x8) ou superior.
 - 2.1.18.1 Deverão ser configuradas para utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com 8KB (8.000 byte MTU) para melhor utilização do processamento e maior capacidade de transmissão.
 - 2.1.18.2 Suporte a TCP Segmentation Offload (TSO) ou Large and giant send offload (LSO, GSO) a fim de permitir que a segmentação TCP seja realizada pela placa de rede ao invés da CPU.
 - 2.1.18.3 Conformidade com os padrões IEEE 802.3ae, 802.3ad, 802.1p, 802.1Q, 802.3x, 802.1Qbb, 802.1Qaz.
 - 2.1.18.4 Suporte a IPv4 e IPv6.
 - 2.1.18.5 Suporte a Receive side scaling (RSS).
 - 2.1.18.6 Suporte à FCoE como requisito futuro a ser implementado.
 - 2.1.18.7 Para cada interface de rede 10Gbps, deverá ser fornecido cabo SFP+ Direct Attach (10GSFP+Cu, twinax), para distâncias entre 3 e 5 metros (Na entrega a Contratada deve confirmar com a Contratante, a metragem correta e a quantidade dos cabos a serem fornecidos).
- 2.1.19 O equipamento deverá possuir todos os acessórios para sua instalação em Rack padrão de 19". Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos do mesmo fabricante do equipamento ofertado para fixação dos equipamentos em rack 19 polegadas padrão EIA-310D. Os trilhos devem permitir o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção.
- 2.1.20 O equipamento deve possuir, no mínimo, 7 slots do tipo PCI-Express x4/x8/x16, devendo contemplar pelo menos 1 slot livre para expansão depois de aplicadas as configurações exigidas.
- 2.1.21 Duas placas Dual Port HBA, Fiber Channel, cada porta operando à no mínimo 8 Gbps.

2.1.22 O servidor deverá ter índice de desempenho SPECint_rate2006 (baseline) igual ou superior a 1030, auditado e validado pelo Standard Performance Evaluation Corporation através do site www.spec.org.

2.1.22.1 Caso o servidor ofertado não esteja auditado com a quantidade de processador solicitado e/ou com frequência de processador diferente, para atingimento da pontuação solicitada deverá ser aplicada fórmula:

$$SPECint_{rate_{base2006_{estimado}}} = (SPECint_{rate_{base2006_{auditado}}} \times \left(\frac{Clock_{processador_{servidor_{ofertado}}}}{Clock_{processador_{servidor_{auditado}}} \right) / \left(\frac{\text{número de processadores ofertados}}{\text{número de processadores auditados}} \right)$$

2.1.22.2 Não será aceito para cálculo índice SPECint_rate_base2006 de servidor cuja frequência de clock seja inferior à frequência do clock ofertado.

2.1.22.3 Os índices SPECint_rate_base2006 utilizados como referência serão validados junto ao site www.spec.org.

2.1.22.4 Não serão aceitas estimativas para modelos de servidores não auditados.

2.1.22.5 O índice apresentado deverá ser baseado em SPEC auditado para o mesmo modelo da família de servidores (marca e modelo).

2.1.23 Certificações/Compatibilidade:

2.1.23.1 O fornecedor dos equipamentos deve apresentar comprovação de compatibilidade com a norma IEC - 60950 ou similar emitida pelo INMETRO.

2.1.23.2 O equipamento (marca e modelo) deverá constar no Windows Server Catalog (<http://www.windowsservercatalog.com/>) como compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008, ou versões posteriores, para arquitetura computacional de 64 bits.

2.1.23.3 O equipamento (marca e modelo) deverá apresentar declaração do fornecedor e/ou fabricante do equipamento certificando sua total compatibilidade com o GNU/Linux.

2.1.23.4 Todos os componentes do hardware ofertado deverão funcionar adequadamente com os sistemas operacionais certificados, devendo o fornecedor e/ou fabricante, durante todo o período de garantia, providenciar e entregar drivers e correções necessários, caso haja mau funcionamento.

2.1.24 Fornecer um conjunto de hardware e software de gerência, do mesmo fabricante do servidor, compatível com o padrão IPMI 2.0 que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede, e software de gerenciamento, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:

- 2.1.24.1 Trabalhar com console remota que ofereça controle pleno do servidor, isto é, ter funcionalidades de uma console local, independente do funcionamento do sistema operacional.
- 2.1.24.2 Ligar/desligar servidor remotamente.
- 2.1.24.3 Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos e memórias.
- 2.1.24.4 Emitir alertas sempre que os principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores preestabelecidos.
- 2.1.24.5 Possibilidade de emissão de inventário de hardware.
- 2.1.24.6 Deve possuir interface ethernet dedicada, suportando alocação fixa de endereço IP.
- 2.1.24.7 Permitir detecção e recuperação automática do servidor quando houver falhas.
- 2.1.24.8 Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor.
- 2.1.24.9 Redirecionamento de mídia (Virtual mídia).
- 2.1.24.10 Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM.
- 2.1.24.11 Acesso a BIOS remotamente.
- 2.1.24.12 Suporte a SSL e SSH (v2).
- 2.1.24.13 Integração com o AD (Active Directory).
- 2.1.24.14 Suporte ao LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).
- 2.1.24.15 Acesso através de web browser (sem necessidade de cliente específico).
- 2.1.24.16 Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma.
- 2.1.24.17 Permitir a criação de grupos de usuários.
- 2.1.24.18 O software deve localizar e identificar outros servidores (torre, rack e/ou lâmina) e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros desde que estes utilizem protocolo SNMP, DMI ou IPMI.
- 2.1.24.19 Deve ser capaz de monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado.
- 2.1.24.20 Identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema.
- 2.1.24.21 Capaz de realizar controle de drivers e firmware instalados nas máquinas, fazendo download automático do site do fabricante e gerando alarmes caso o(s) servidor(es) não estejam com as versões mais recentes dos mesmos.
- 2.1.24.22 O software de gerência deverá ser do mesmo fabricante do hardware.

- 2.1.24.23 O fornecedor dos equipamentos deverá implementar e configurar toda a solução de gerenciamento (KVM Virtual mencionado acima).
 - 2.1.24.24 Deve ser capaz de monitorar e controlar o consumo de energia do servidor.
 - 2.1.25 Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento.
 - 2.1.26 Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.
- 2.2 ITEM 02 – SERVIDOR TIPO 02**
- 2.2.1 Deverá possuir 2 processadores, com mínimo de 16 núcleos, pelo menos 20MB de memória cache L3 por processador.
 - 2.2.2 Possuir no mínimo 384 GB de memória RAM e suporte a tecnologias de proteção avançada de memória Advanced ECC e Memory Sparring.
 - 2.2.3 Deverá suportar instruções AES (Advanced Encryption Standard) e AVX em nível de processador.
 - 2.2.4 Deverá possuir, no mínimo, 4 discos SAS de 2,5 ou 3,5 pol (mínimo 10.000 rpm) de 300 GB.
 - 2.2.5 Deverá possuir controladoras RAID expansíveis, com portas SAS de 6 GB com memória cache mínimo de 512 MB, alimentado por bateria para conectividade com sistema de armazenamento de dados interno SAS.
 - 2.2.6 Possuir total compatibilidade com Sistemas de Virtualização, como HyperV e Vmware.
 - 2.2.7 Ocupar espaço físico máximo de 02 U's de altura em Rack padrão de 19".
 - 2.2.8 Controladora RAID da mesma marca do fabricante do equipamento, compatível com disco rígido padrão SAS e SATA.
 - 2.2.9 Deverá permitir configuração de RAID para, no mínimo, os seguintes padrões: 0, 1, 5, 6 e 10.
 - 2.2.10 Deverá possuir, no mínimo, 6 interfaces de rede que operam em conexões UTP 10/100/1000, incorporadas com failover e equilíbrio de carga, podendo ser 01 placa Dual Port Integrada à placa-mãe e 01 placa QuadPort em slot.
 - 2.2.11 Deverá possuir no mínimo 04 portas USB 2.0 para conexão de dispositivos, sendo 02 (duas) portas na parte frontal do servidor.
 - 2.2.12 Deverá possuir unidade leitora óptica DVD-ROM.
 - 2.2.13 Deverá possuir fontes redundantes e hot plug/swap com potência suficiente para o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima, e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz.

- 2.2.14 Deverá possuir ventiladores redundantes e hot plug/swap adequados para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima, e dentro dos limites de temperatura adequados para operação.
- 2.2.15 O equipamento deverá ser fornecido sem Sistema Operacional.
- 2.2.16 Possuir Backplane para, no mínimo, 06 discos rígidos de 2,5" ou 3,5".
- 2.2.17 Cabos de força com 02 metros, do tipo C13 – C14.
- 2.2.18 Duas placas Dual Port de 10GbE (Ten GigabitEthernet), com os respectivos módulos SFP+, podendo ser integrada à placa-mãe ou instalada em slot PCI-Express versão 2.0 de oito vias (x8) ou superior.
 - 2.2.18.1 Deverão ser configuradas para utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com 8KB (8.000 byte MTU) para melhor utilização do processamento e maior capacidade de transmissão.
 - 2.2.18.2 Suporte a TCP Segmentation Offload (TSO) ou Large and giant send offload (LSO,GSO) a fim de permitir que a segmentação TCP seja realizada pela placa de rede ao invés da CPU.
 - 2.2.18.3 Conformidade com os padrões IEEE 802.3ae, 802.3ad, 802.1p, 802.1Q, 802.3x, 802.1Qbb, 802.1Qaz.
 - 2.2.18.4 Suporte a IPv4 e IPv6.
 - 2.2.18.5 Suporte a Receive side scaling (RSS).
 - 2.2.18.6 Suporte à FCoE como requisito futuro a ser implementado.
 - 2.2.18.7 Para cada interface de rede 10Gbps, deverá ser fornecido cabo SFP+ Direct Attach (10GSFP+Cu, twinax), para distâncias entre 3 e 5 metros (Na entrega a Contratada deve confirmar com a Contratante, a metragem correta e a quantidade dos cabos a serem fornecidos).
- 2.2.19 O equipamento deverá possuir todos os acessórios para sua instalação em Rack padrão de 19". Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação dos equipamentos em rack 19 polegadas padrão EIA-310D. Os trilhos devem permitir o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção.
- 2.2.20 O equipamento deve possuir, no mínimo, 03 (três) slots do tipo PCI-Express x4/x8/x16.
- 2.2.21 Uma placa Dual Port HBA, Fiber Channel, cada porta operando à no mínimo 8 Gbps.
- 2.2.22 O servidor deverá ter índice de desempenho SPECint_rate2006 (baseline) igual ou superior a 665, auditado e validado pelo Standard Performance Evaluation Corporation através do site www.spec.org.

2.2.22.1 Caso o servidor ofertado não esteja auditado com a quantidade de processador solicitado e/ou com frequência de processador diferente, para atingimento da pontuação solicitada deverá ser aplicada fórmula:

$$SPECint_{rate_{base2006}_{estimado}} = \frac{SPECint_{rate_{base2006}_{auditado} \times \left(\frac{Clock_{processador_{servidor_{ofertado}}}}{Clock_{processador_{servidor_{auditado}}} \right)}{\left(\frac{\text{número de processadores ofertados}}{\text{número de processadores auditados}} \right)}$$

2.2.22.2 Não será aceito para cálculo índice SPECint_rate_base2006 de servidor cuja frequência de clock seja inferior à frequência do clock ofertado.

2.2.22.3 Os índices SPECint_rate_base2006 utilizados como referência serão validados junto ao site www.spec.org.

2.2.22.4 Não serão aceitas estimativas para modelos de servidores não auditados.

2.2.22.5 O índice apresentado deverá ser baseado em SPEC auditado para o mesmo modelo da família de servidores (marca e modelo).

2.2.23 Certificações/Compatibilidade:

2.2.23.1 O fornecedor dos equipamentos deve apresentar comprovação de compatibilidade com a norma IEC - 60950 ou similar emitida pelo INMETRO.

2.2.23.2 O equipamento (marca e modelo) deverá constar no Windows Server Catalog (<http://www.windowsservercatalog.com/>) como compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008, ou versões posteriores, para arquitetura computacional de 64 bits.

2.2.23.3 O equipamento (marca e modelo) deverá apresentar declaração do fornecedor e/ou fabricante do equipamento certificando sua total compatibilidade com o GNU/Linux.

2.2.23.4 Todos os componentes do hardware ofertado deverão funcionar adequadamente com os sistemas operacionais certificados, devendo o fornecedor e/ou fabricante, durante todo o período de garantia, providenciar e entregar drivers e correções necessários, caso haja mal funcionamento.

2.2.24 Fornecer um conjunto de hardware e software de gerência, do mesmo fabricante do servidor, compatível com o padrão IPMI 2.0 que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada, não sendo essa

nenhuma das interfaces de controladora de rede, e software de gerenciamento, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:

- 2.2.24.1 Trabalhar com console remota que ofereça controle pleno do servidor, isto é, ter funcionalidades de uma console local, independente do funcionamento do sistema operacional.
- 2.2.24.2 Ligar/desligar servidor remotamente.
- 2.2.24.3 Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos e memórias.
- 2.2.24.4 Emitir alertas sempre que os principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores preestabelecidos.
- 2.2.24.5 Possibilidade de emissão de inventário de hardware.
- 2.2.24.6 Deve possuir interface ethernet dedicada, suportando alocação fixa de endereço IP.
- 2.2.24.7 Permitir detecção e recuperação automática do servidor quando houver falhas.
- 2.2.24.8 Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor.
- 2.2.24.9 Redirecionamento de mídia (Virtual mídia).
- 2.2.24.10 Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM.
- 2.2.24.11 Acesso a BIOS remotamente.
- 2.2.24.12 Suporte a SSL e SSH (v2).
- 2.2.24.13 Integração com o AD (Active Directory).
- 2.2.24.14 Suporte ao LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).
- 2.2.24.15 Acesso através de web browser (sem necessidade de cliente específico).
- 2.2.24.16 Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma.
- 2.2.24.17 Permitir a criação de grupos de usuários.
- 2.2.24.18 O software deve localizar e identificar outros servidores (torre, rack e/ou lâmina) e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros desde que estes utilizem protocolo SNMP, DMI ou IPMI.
- 2.2.24.19 Deve ser capaz de monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado.
- 2.2.24.20 Identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema.

- 2.2.24.21 Capaz de realizar controle de drivers e firmware instalados nas máquinas, fazendo download automático do site do fabricante e gerando alarmes caso o(s) servidor(es) não estejam com as versões mais recentes do mesmos.
- 2.2.24.22 O software de gerência deverá ser do mesmo fabricante do hardware.
- 2.2.24.23 O fornecedor dos equipamentos deverá implementar e configurar toda a solução de gerenciamento (KVM Virtual mencionado acima).
- 2.2.24.24 Deve ser capaz de monitorar e controlar o consumo de energia do servidor.
- 2.2.25 Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento.
- 2.2.26 Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

2.3 ITEM 3 – SERVIDOR TIPO 03

- 2.3.1 Deverá possuir 1 processador, com mínimo de 8 núcleos, pelo menos 20MB de memória cache L3 por processador, instalado, sendo expansível a 2 processadores.
- 2.3.2 Possuir no mínimo 96 GB de memória RAM e suporte a tecnologias de proteção avançada de memória Advanced ECC, Memory Sparing e ser expansível a 192 GB de memória.
- 2.3.3 Deverá suportar instruções AES (Advanced Encryption Standard) e AVX em nível de processador.
- 2.3.4 Deverá possuir, no mínimo, 4 discos SAS de 2,5 ou 3,5 pol (mínimo 10.000 rpm) de 300 GB.
- 2.3.5 Deverá possuir controladoras RAID expansíveis, com portas SAS de 6 GB com memória cache mínimo de 512 MB, alimentado por bateria para conectividade com sistema de armazenamento de dados interno SAS.
- 2.3.6 Possuir total compatibilidade com Sistemas de Virtualização, como HyperV e Vmware.
- 2.3.7 Ocupar espaço físico máximo de 02 U's de altura em Rack padrão de 19".
- 2.3.8 Controladora RAID da mesma marca do fabricante do equipamento, compatível com discos rígido padrão SAS e SATA.
- 2.3.9 Deverá permitir configuração de RAID para, no mínimo, os seguintes padrões: 0, 1, 5, 6 e 10.
- 2.3.10 Deverá possuir no mínimo 2 interfaces de rede que operam em conexões UTP 10/100/1000, incorporadas com failover e equilíbrio de carga, integrada à placa-mãe ou instalada em slot PCI-Express.
- 2.3.11 Deverá possuir no mínimo 04 portas USB 2.0, para conexão de dispositivos, sendo 02 (duas) portas na parte frontal do servidor.
- 2.3.12 Deverá possuir unidade leitora óptica DVD-ROM.

- 2.3.13 Deverá possuir fontes redundantes e hot plug/swap com potência suficiente para o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima, e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz.
- 2.3.14 Deverá possuir ventiladores redundantes adequados para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima, e dentro dos limites de temperatura adequados para operação.
- 2.3.15 O equipamento deverá ser fornecido sem Sistema Operacional.
- 2.3.16 Possuir Backplane para, no mínimo, 04 discos rígidos de 2,5" ou 3,5".
- 2.3.17 Cabos de força com 02 metros, do tipo C13 – C14.
- 2.3.18 Uma placa Dual Port de 10GbE (Ten GigabitEthernet), com os respectivos módulos SFP+, instalada em slot PCI-Express versão 2.0 de oito vias (x8) ou superior.
- 2.3.18.1 Deverão ser configuradas para utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com 8KB (8.000 byte MTU) para melhor utilização do processamento e maior capacidade de transmissão.
- 2.3.18.2 Suporte a TCP Segmentation Offload (TSO) ou Large and giant send offload (LSO, GSO) a fim de permitir que a segmentação TCP seja realizada pela placa de rede ao invés da CPU.
- 2.3.18.3 Conformidade com os padrões IEEE 802.3ae, 802.3ad, 802.1p, 802.1Q, 802.3x, 802.1Qbb, 802.1Qaz.
- 2.3.18.4 Suporte a IPv4 e IPv6.
- 2.3.18.5 Suporte a Receive side scaling (RSS).
- 2.3.18.6 Suporte à FCoE como requisito futuro a ser implementado.
- 2.3.19 Para cada interface de rede 10Gbps deverá ser fornecido cabo SFP+ Direct Attach (10GSFP+Cu, twinax), para distâncias entre 3 e 5 metros (Na entrega a Contratada deve confirmar com a Contratante, metragem correta e a quantidade dos cabos a serem fornecidos).
- 2.3.20 O equipamento deverá possuir todos os acessórios para sua instalação em Rack padrão de 19". Deverá ser fornecido kit de trilhos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação dos equipamentos em rack 19 polegadas padrão EIA-310D. Os trilhos devem permitir o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção.
- 2.3.21 O equipamento deve possuir, no mínimo, 02 (dois) slots do tipo PCI-Express x4/x8/x16.
- 2.3.22 Uma placa Dual Port HBA, Fiber Channel, cada porta operando à no mínimo 8 Gbps.
- 2.3.23 O servidor deverá ter índice de desempenho SPECint_rate2006 (baseline) igual ou superior a 555, auditado e validado pelo Standard Performance Evaluation Corporation através do site www.spec.org.

2.3.23.1 O equipamento poderá utilizar até 2 (dois) processadores para atingir o índice auditado, porém o equipamento ofertado poderá ser entregue com apenas 1 (um) processador.

2.3.23.2 Caso o servidor ofertado não esteja auditado com a quantidade de processador solicitado e/ou com frequência de processador diferente, para atingimento da pontuação solicitada deverá ser aplicada fórmula:

$$SPECint_{rate_{base2006_{estimado}}} = (SPECint_{rate_{base2006_{auditado}}} \times \left(\frac{Clock_{processador_{servidor_{ofertado}}}}{Clock_{processador_{servidor_{auditado}}} \right) / \left(\frac{\text{número de processadores ofertados}}{\text{número de processadores auditados}} \right)$$

2.3.23.3 Não será aceito para cálculo índice SPECint_rate_base2006 de servidor cuja frequência de clock seja inferior à frequência do clock ofertado.

2.3.23.4 Os índices SPECint_rate_base2006 utilizados como referência serão validados junto ao site www.spec.org.

2.3.23.5 Não serão aceitas estimativas para modelos de servidores não auditados.

2.3.23.6 O índice apresentado deverá ser baseado em SPEC auditado para o mesmo modelo da família de servidores (marca e modelo).

2.3.24 Certificações/Compatibilidade:

2.3.24.1 O fornecedor dos equipamentos deve apresentar comprovação de compatibilidade com a norma IEC - 60950 ou similar emitida pelo INMETRO.

2.3.24.2 O equipamento (marca e modelo) deverá constar no Windows Server Catalog (<http://www.windowsservercatalog.com/>) como compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008, ou versões posteriores, para arquitetura computacional de 64 bits.

2.3.24.3 O equipamento (marca e modelo) deverá apresentar declaração do fornecedor e/ou fabricante do equipamento certificando sua total compatibilidade com o GNU/Linux.

2.3.24.4 Todos os componentes do hardware ofertado deverão funcionar adequadamente com os sistemas operacionais certificados, devendo o fornecedor e/ou fabricante, durante todo o período de garantia, providenciar e entregar drivers e correções necessários, caso haja mal funcionamento.

2.3.25 Fornecer um conjunto de hardware e software de gerência, do mesmo fabricante do servidor, compatível com o padrão IPMI 2.0 que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede, e software de gerenciamento, que ofereça as seguintes funções para a solução ofertada:

- 2.3.25.1 Trabalhar com console remota que ofereça controle pleno do servidor, isto é, ter funcionalidades de uma console local, independente do funcionamento do sistema operacional.
- 2.3.25.2 Ligar/desligar servidor remotamente.
- 2.3.25.3 Receber alertas de pré-falhas e defeitos de discos e memórias.
- 2.3.25.4 Emitir alertas sempre que os principais componentes (processador, memória, disco) atinjam valores preestabelecidos.
- 2.3.25.5 Possibilidade de emissão de inventário de hardware.
- 2.3.25.6 Deve possuir interface ethernet dedicada suportando alocação fixa de endereço IP.
- 2.3.25.7 Permitir detecção e recuperação automática do servidor quando houver falhas.
- 2.3.25.8 Fornecer recursos de hardware e software para acesso ao console (vídeo, teclado e mouse) de cada servidor.
- 2.3.25.9 Redirecionamento de mídia (Virtual mídia).
- 2.3.25.10 Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM.
- 2.3.25.11 Acesso a BIOS remotamente.
- 2.3.25.12 Suporte a SSL e SSH (v2).
- 2.3.25.13 Integração com o AD (Active Directory).
- 2.3.25.14 Suporte ao LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).
- 2.3.25.15 Acesso através de web browser (sem necessidade de cliente específico).
- 2.3.25.16 Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma.
- 2.3.25.17 Permitir a criação de grupos de usuários.
- 2.3.25.18 O software deve localizar e identificar outros servidores (torre, rack e/ou lâmina) e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros desde que estes utilizem protocolo SNMP, DMI ou IPMI.
- 2.3.25.19 Deve ser capaz de monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado.
- 2.3.25.20 Identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema.
- 2.3.25.21 Capaz de realizar controle de drivers e firmware instalados nas máquinas, fazendo download automático do site do fabricante e gerando alarmes caso o(s) servidor(es) não estejam com as versões mais recentes dos mesmos.
- 2.3.25.22 O software de gerência deverá ser do mesmo fabricante do hardware.

- 2.3.25.23 O fornecedor dos equipamentos deverá implementar e configurar toda a solução de gerenciamento (KVM Virtual mencionado acima).
- 2.3.25.24 Deve ser capaz de monitorar e controlar o consumo de energia do servidor.
- 2.3.26 Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento.
- 2.3.27 Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

2.4 ITEM 4 – RACK DE 19 POLEGADAS

- 2.4.1 Racks com KVM e console de gerenciamento para equipamentos servidores.
- 2.4.2 ESTRUTURA FUNCIONAL DOS RACKS
 - 2.4.2.1 Possuir largura útil de 19” (dezenove polegadas).
 - 2.4.2.2 Possuir altura de 42U e com indicação visual dos rack units “U” (1-42).
 - 2.4.2.3 Estar em conformidade com o padrão EIA-310.
 - 2.4.2.4 Ser constituídos por perfis de aço reforçado, com blindagem eletromagnética (RFI protection).
 - 2.4.2.5 Possibilitar movimentação com carga total mínima de 600 Kg sem empenamento de nenhum de seus componentes estruturais.
 - 2.4.2.6 Possuir porta frontal e traseira em aço perfurado propiciando melhoria na refrigeração do rack.
 - 2.4.2.7 Deter porta dianteira removível.
 - 2.4.2.8 Possuir porta traseira dupla (dual rears doors) removível.
 - 2.4.2.9 Modelo fechado, com laterais independentes removíveis, possuir fechadura por chave mecânica nas portas frontais e laterais.
 - 2.4.2.10 Possuir suporte para gavetas e trilhos para movimentação dos servidores e chassis fornecidos.
 - 2.4.2.11 Possuir mecanismo de regulagem de nível de solo (easily accessible leveling feet).
 - 2.4.2.12 Ser dotado de base vazada de forma a permitir o fluxo ascendente de ar, a partir de dutos de piso, dispensando o uso de gavetas intermediárias de ventilação forçada.
 - 2.4.2.13 Possuir no mínimo 08 (oito) Unidades de distribuição de Energia (PDU) com capacidade de, no mínimo, 16 amperes, dotada de 11 (onze) tomadas (outlet) padrão IEC-C13 e cabo de energia (inlet) padrão NEMA 3P+T.
- 2.4.3 ESTRUTURA FUNCIONAL DOS SERV SWITCH / SWITCH KVM

- 2.4.3.1 Possuir unidade chaveadora que permita o compartilhamento de um único monitor, teclado, mouse e respectivos cabos com, no mínimo, 16 (dezesseis) servidores.
- 2.4.3.2 Possuir uma conexão de rede 10/100 Base-T, de forma a permitir acesso ao monitor, teclado e mouse de cada servidor conectado ao switch KVM através da rede.
- 2.4.3.3 Permitir no mínimo o acesso de 03 (três) usuários simultâneos (02 através da rede e 01 local) através da rede do switch KVM.
- 2.4.3.4 O switch KVM tem que ser compatível e funcional (acessórios, cabos e software) com os servidores existentes na ANEEL.
- 2.4.3.5 Permitir acesso remoto a vários servidores rodando vários sistemas operacionais.
- 2.4.3.6 Suportar a capacidade de mídia virtual, o qual deverá permitir realizar instalações ou upgrades remotamente de servidores conectados ao console switch.
- 2.4.3.7 Possuir duas portas USB para teclado e mouse e uma porta VGA (DB-15) para conexão de monitor.
- 2.4.3.8 Suportar servidores instalados com Windows e Linux.
- 2.4.3.9 Possuir capacidade de cascadeamento ou módulos de expansão permitindo a conexão de até 256 servidores.
- 2.4.3.10 Possuir todos os cabos para conexão de no mínimo 16 servidores, 01 switch, 01 console de gerência e acessórios acomodados no rack, especificados neste ANEXO suficientes à capacidade máxima disponível nos chaveadores KVM fornecidos.

2.4.4 ESTRUTURA FUNCIONAL DA CONSOLE DE GERENCIAMENTO

- 2.4.4.1 Montado em suporte de deslizamento horizontal, com travas de segurança, composto de teclado, mouse e monitor integrados, ocupando o máximo de 1U de altura. É composto de teclado com o mínimo de 83 teclas, apontador do tipo mouse touchpad ou trackball dotado de 2 botões de comando, podendo ser integrado ao teclado e monitor LCD (Liquid Crystal Display) colorido, matriz ativa TFT (Thin-Film Transistor), LED Widescreen 18.5", com suporte à resolução de 1366 x 768 em frequência mínima de 60 Hz.

2.4.5 BASE ANTITOMBAMENTO

- 2.4.5.1 Possuir implemento destinado a apoiar a parte frontal do rack, de forma a manter sua estabilidade quando do deslocamento, com apoio dos trilhos deslizantes, de um ou mais equipamentos instalados em seu interior.

2.4.6 COMPATIBILIDADE

- 2.4.6.1 A solução exige total interoperabilidade, integração e compatibilidade entre seus componentes, devendo sua aquisição ser realizada em conjunto a um mesmo fabricante.
- 2.4.6.2 Todos os componentes da solução deverão ser compatíveis entre si, nos aspectos lógico, elétrico e mecânico.

2.5 ITEM 5 – MÓDULO DE 16 GB DE MEMÓRIA RAM – PC3L - 10600R

- 2.5.1 Capacidade de armazenamento de 16GB.
- 2.5.2 Tecnologia DDR3 SDRAM.
- 2.5.3 Form Factor DIMM 240 pinos.
- 2.5.4 Velocidade da memória de 1333 Mhz.
- 2.5.5 Verificação de integridade dos dados ECC.
- 2.5.6 Total compatibilidade com servidores DELL PowerEdge R910.

2.6 ITEM 6 – MÓDULO DE 32 GB DE MEMÓRIA RAM – PC3L – 10600R

- 2.6.1 Capacidade de armazenamento de 32GB.
- 2.6.2 Tecnologia DDR3 SDRAM.
- 2.6.3 Form Factor DIMM 240 pinos.
- 2.6.4 Velocidade da memória de 1333 Mhz.
- 2.6.5 Verificação de integridade dos dados ECC.
- 2.6.6 Total compatibilidade com servidores DELL PowerEdge R720.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 3.1 No ato de recebimento dos equipamentos entregues será emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP), podendo tal documento ser substituído por simples assinatura na nota fiscal por qualquer servidor efetivo da CONTRATANTE.
- 3.2 Os equipamentos contratados deverão ser novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.
- 3.3 O interior das embalagens deverá conter todos os itens comuns fornecidos junto ao equipamento, como cabos de força e manuais de instruções e encartes técnicos, e, quando for o caso, cabos e módulos extras, insumos para acomodação do Rack, dentre outros.
- 3.4 A CONTRATADA tem a responsabilidade de realizar a instalação física e lógica dos equipamentos contratados, devendo ser feita todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento, devendo ser realizados por meio de profissional técnico devidamente identificado.
- 3.5 Será responsabilidade da CONTRATADA a correção dos problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução da instalação e configuração dos equipamentos, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantido a ampla defesa.
- 3.6 Deverá a CONTRATADA transferir a tecnologia, configuração, manuseio e demais características técnicas inerentes e próprias de cada bem por modelo/tipo à equipe técnica da CONTRATANTE.

- 3.7 A CONTRATANTE, por meio de servidores designados, acompanhará e fiscalizará todos os procedimentos de execução do objeto, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas e tomando todas as medidas cabíveis para a plena execução contratual.
- 3.8 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades identificadas na execução de qualquer uma das etapas, inclusive, substituir no prazo de 15 (quinze) dias corridos da notificação, as suas expensas, todos os equipamentos fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.
- 3.9 A CONTRATANTE disponibilizará as informações necessárias sobre o seu ambiente tecnológico para o fiel cumprimento do Contrato, e, por meio de equipe técnica, assistirá a CONTRATADA nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.
- 3.10 Concluídas as etapas acima, ou seja, após a instalação, será emitido em até 10 (dez) dias úteis o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) em duas vias para a CONTRATADA, a qual deverá retornar à ANEEL uma via assinada, sendo condição para prosseguimento do processo de pagamento e constituindo a data de emissão do TRD marco temporal para início da contagem do prazo de garantia.

4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 Após emissão de empenho em favor da CONTRATADA e efetivada solicitação de equipamentos via Ofício da SGI/ANEEL, a CONTRATADA tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para efetuar a entrega dos equipamentos.
- 4.2 Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SGAN 603, MÓDULO J, TÉRREO – ASA NORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TÉCNICA DA INFORMAÇÃO - SGI
BRASÍLIA / DF
CEP 70.830-030
- 4.3 A etapa de verificação da adequação dos equipamentos ao ITEM 2 deste ANEXO observará o disposto no ITEM 3 deste ANEXO – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.

5 - CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- 5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, conforme solicitação de quantitativo específico à CONTRATADA, mediante verificação do perfeito atendimento às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 71/2013 e recebimento de uma via assinada do TRD.
- 5.2 A CONTRATANTE atestará as Notas Fiscais apresentadas e emitirá o TRD, se certificando plenamente do valor e da descrição do objeto contratado, dentre outras informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do TRP.

- 5.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da via do TRD assinada pela CONTRATADA.
- 5.4 O pagamento será creditado, em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, ficando a mesma responsável em fornecer e manter atualizados todos os seus dados, para fins de recebimento junto a CONTRATANTE.
- 5.5 A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor constante da Fatura e/ou Nota Fiscal, de acordo com os princípios legais estabelecidos no inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, considerando-se que:
- 5.6 É assegurada a ANEEL a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado.

6 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 6.1 Toda informação referente à ANEEL, que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá sob hipótese nenhuma ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.2 Os documentos produzidos, repassados à ANEEL em documento eletrônico editável, de preferência em formato MS-Word, serão de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.3 Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados pelo Pregão Eletrônico nº 71/2013.

7 - VISTORIA

- 7.1 O licitante **poderá** vistoriar o local dos serviços para certificar-se que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços.
- 7.2 As vistorias poderão ser efetuadas no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 2192-8648 ou 2192-8300 de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, no local abaixo:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI

Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 603 Bloco J

Asa Norte – Brasília/DF

- 7.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe do ambiente, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

8 - GARANTIA

- 8.1 Para todos os itens:

- 8.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos itens fornecidos por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do TRD.

39/57

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

- 8.1.2 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, na forma on-site e no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana) por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas.
- 8.1.2.1 Constitui manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar equipamentos com defeito em seu pleno estado de funcionamento e de uso, dentre os quais se inclui a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.
- 8.1.3 A garantia deverá atender a todos os componentes físicos e lógicos que fazem parte dos itens.
- 8.1.4 Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.
- 8.1.5 A CONTRATADA deverá efetuar a abertura dos chamados de Garantia por telefone, com registro do horário e descrição do problema.
- 8.1.6 O prazo de atendimento ao chamado técnico será de até 02 (duas) horas de sua abertura, através de apresentação de profissional técnico devidamente identificado.
- 8.1.7 O prazo destinado à resolução do problema é de 04 (quatro) horas corridas, a contar da chegada do profissional técnico ao local de atendimento.
- 8.1.7.1 Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos defeitos, a CONTRATADA deverá substituí-lo, as suas expensas, por outro equipamento novo e com as mesmas características técnicas, ou superiores, no prazo de 02 (dois) dias corridos sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.
- 8.1.7.2 No caso da ocorrência do item anterior será dado o mesmo prazo de garantia fixado no contrato, porém, o prazo de início da garantia será o da data de instalação do mesmo sem despesas extras a CONTRATANTE.
- 8.1.7.3 Na ocasião a CONTRATANTE emitirá uma notificação formal à CONTRATADA com a ocorrência apresentada, passando o prazo de substituição a contar do seu recebimento.
- 8.1.8 Deverá a CONTRATADA possuir profissionais para a prestação de assistência técnica, durante todo o período de garantia dos equipamentos.
- 8.1.9 O não cumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.
- 8.1.10 A CONTRATANTE poderá, opcionalmente, abrir chamado diretamente no fabricante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações necessárias (números telefônicos, nomes, e-mails e quaisquer outras informações relevantes).

- 8.1.11 Entende-se por início do atendimento técnico o horário do início da prestação do suporte telefônico pelo técnico especializado da CONTRATADA ou pela visita de técnico especializado.
- 8.1.12 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalada, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, conforme o caso.
- 8.1.13 No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá relatar por escrito a situação ao Fiscal do contrato, que após constatar tal necessidade, autorizará a saída do referido equipamento por escrito.
- 8.1.14 Após cada atendimento presencial, a CONTRATADA apresentará um relatório de visita contendo data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, identificação do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.
- 8.1.14.1O relatório de que trata o item anterior será assinado pelo responsável técnico da CONTRATANTE para comprovação dos serviços realizados e deverá ser entregue num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do serviço.
- 8.1.15 Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para o **ITEM** _____, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE/ UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n. 48500.004240/2013-00

PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nos Decretos n. 5.450/2005 e n. 7.892/2013, n. 6.204/2007, n. 7.174/2010, nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/06 e, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar a presente Ata, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para fornecimento e instalação de servidores de rede e fornecimento de módulos de memória para servidores Dell PowerEdge R720 e Dell PowerEdge R910, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013 e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado nesta Ata, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.004240/2013-00.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA;
 - 2.1.3 Notas de empenho emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência desta Ata inicia-se em ___/___/___ (data da assinatura da Ata), com término em ___/___/___ (12 meses contados da homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições.

- 5.3 Garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, seus componentes e dispositivos descritos no ITEM 2 do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2013.
- 5.4 Entregar todas as documentações referentes aos serviços realizados, devidamente preenchidos em detalhes com as ações executadas e as soluções aplicadas.
- 5.5 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência da ata de registro de preços, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.7 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.
- 5.8 Para atender emergencial e provisoriamente a CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e configurar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, equipamento, componente ou dispositivo igual ou similar aos que venham a apresentar defeitos, para o caso de necessidade de intervenção técnica para reparo.
- 5.9 A CONTRATADA somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste documento, que envolva o nome da ANEEL, se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos resultantes do objeto da Ata.
- 6.2 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução de serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências:
 - 6.2.1 ANEEL: Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>.
- 6.3 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato;

- 6.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 6.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 7.3 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 7.4 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela ANEEL para o item.
- 7.5 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
- 8.1.1 Por iniciativa da Administração:
- 8.1.1.1 Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;
- 8.1.1.2 Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- 8.1.2 Por iniciativa do fornecedor:
- 8.1.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

- 8.1.2.2 Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela ANEEL, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a ANEEL poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável da CONTRATANTE, com emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento/ serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco do fornecimento/serviço.

- 9.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

- 10.1 A área responsável indicará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/ serviço, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 10.2 O gestor responsável receberá os materiais, cabendo a ele, ainda:
- 10.2.1 A conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, recusando qualquer um que não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013;
 - 10.2.2 Iniciar as ações de conferência de originalidade e de qualidade dos itens, procedendo de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
 - 10.2.3 Prestar ao fornecedor esclarecimentos sobre a identificação do material, quantidade ou qualidade, dentro dos prazos programados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 11.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
 - 11.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
 - 11.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

- 11.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 11.2.1 *Advertência*;
 - 11.2.2 *Multa*;
 - 11.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 11.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
 - 11.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 11.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 11.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
 - 11.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
 - 11.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
 - 11.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
 - 11.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
 - 11.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 11.2.3 a 11.2.5 acima;
 - 11.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
 - 11.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 11.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 11.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 11.4.1.1 quanto à base de cálculo.
 - 11.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 11.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da

Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

- 11.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.
- 11.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 11.2.3 a 11.2.5, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 11.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para o fornecimento/ serviço da CONTRATADA.
- 11.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 11.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 11.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 11.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 11.8.1.
- 11.10 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 11.11 O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 11.11.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 11.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 11.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, sendo certo que representa uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 12.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão da presente Ata:
- 12.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 12.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 12.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 12.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 12.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 12.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 12.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 12.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 13.1 Após o recebimento dos materiais, será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Provisório – TRP, conforme modelo presente no ANEXO IV do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2013.
- 16.1.1 Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições, a CONTRATADA deverá saná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação;
- 16.1.1 Decorrido o prazo estipulado para as correções do TRP, será realizada a conferência para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
- 13.2 O recebimento provisório dos equipamentos não implica sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 Uma vez verificada a adequação dos equipamentos fornecidos, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, um Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013) para correspondente Nota de Empenho, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA

- 15.1 A CONTRATADA deverá fornecer Garantia, conforme o item 8 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013, por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.2 A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Garantia, conforme modelo presente no ANEXO VI, no momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO E DA ENTREGA

- 16.1 As solicitações serão formalizadas pela CONTRATANTE, mediante Ofício acompanhado da respectiva Nota de Empenho.
- 16.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da solicitação dos equipamentos pela CONTRATANTE, formalizada via Ofício com o respectivo empenho, observadas todas as condições previstas no ANEXO I do Edital do Pregão 071/2013.
- 16.1.2 Para a ANEEL, os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SGAN 603, MÓDULO J, TÉRREO – ASA NORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TÉCNICA DA INFORMAÇÃO - SGI
BRASÍLIA / DF
CEP 70.830-110

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução desta Ata, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Ata.

18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2013

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Ata de Registro de Preços nº:

Nota de Empenho nº:

Objeto: Fornecimento de XX (quantidade) _____(descrição do objeto), conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2013 e seus Anexos.

Processo nº: 48500.004240/2013-00

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2013

Declaramos que os equipamentos fornecidos pela empresa _____ foram recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2013 - ANEEL, nos termos do inciso II, alínea "a", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de .

NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE
(Cargo completo)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ata de Registro de Preços n.:

Nota de empenho n.:

Objeto: Fornecimento de _____ (descrição do ITEM), conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 071/2013, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n. XX/2013.

Processo n.: 48500.004240/2013-00

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 071/2013

Declaramos que os equipamentos fornecidos pela empresa _____, apresentaram-se dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, permanecendo vigente a partir desta data a garantia dos materiais, conforme item 8 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 071/2013 e cláusula décima quinta da Ata de Registro de Preços n. _____.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de _____ de _____.

GESTOR DO CONTRATO OU TITULAR DA ÁREA

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 0071/2013

MODELO DO TERMO DE GARANTIA

Ref.: Pregão Eletrônico n. 0071/2013

Nota de Empenho n. ____/____

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF n., ASSEGURA à CONTRATANTE _____, a garantia do objeto contrato, conforme o item 8 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2013 e a cláusula décima quinta da Ata de Registro de Preços n._____/2013, por um período de 60 (sessenta) meses contado a partir de ____/____/____ (data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo).

O não cumprimento do disposto neste Termo de Garantia sujeita a empresa às penalidades previstas na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços n._____/2013.

Local e Data

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)